



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 120/2019, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019.

*“Reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Uiramutã (PCCR) e dá outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, MANUEL DA SILVA ARAÚJO, faça saber que a Câmara Municipal de Uiramutã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica reestruturado na forma desta Lei o Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Servidores Públicos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo (PCCR), que foi instituído pela Lei Municipal nº 012, de 30 de junho de 2003, que trata do Plano de Cargos e Salários da Administração, alterada pela Lei Municipal que se originou do Projeto de Lei nº 001/2008, de 30 de janeiro de 2008, alterada pela Lei Municipal que se originou do Projeto de Lei nº 001/2014, de 19 de maio de 2014 e alterada pela Lei Municipal que se originou do Projeto de Lei nº 001/2017, de 06 de fevereiro de 2017.

*Parágrafo único.* Os servidores do PCCR de que trata o *caput* deste artigo submetem-se ao regime jurídico estatutário instituído dos servidores públicos do Município de Uiramutã, e ao regime geral da previdência social disciplinado pela legislação federal pertinente, com suas alterações posteriores.

**Art. 2º.** O PCCR tem como princípio e diretrizes a investidura no cargo de provimento efetivo, condicionado à prévia aprovação em concurso público e garantia do desenvolvimento no cargo através dos instrumentos previstos nesta Lei.

**Art. 3º.** O PCCR tem por objetivo prover a administração pública municipal, com estrutura de cargos e carreiras organizados, mediante:

- I – a adoção de capacitação em serviço e formação continuada dos servidores;
- II – o reconhecimento e valorização dos servidores, através de critérios que proporcionem igualdade de oportunidades profissionais, garantindo a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade;
- III – adoção de uma gestão de remuneração de valorização do servidor público.

**Art. 4º.** Para fins desta Lei, considera-se:

I – **SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO:** é a pessoa legalmente investida em cargo público mediante concurso público de provas ou de provas de títulos, com atribuições específicas;

II – **PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÕES (PCCR):** o conjunto de normas que disciplina o ingresso e o desenvolvimento do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo em um determinado grupo funcional, com acréscimos



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

remuneratórios crescentes até completar o tempo legal de permanência no quadro de cargos de provimento efetivo da administração direta municipal;

III – GRUPO FUNCIONAL: o conjunto de carreiras e de cargos agrupados com afinidades entre si quanto à natureza das funções e das atividades, e nível de escolaridade exigível para seu desempenho;

IV – CARGO PÚBLICO: o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional cometida ao servidor público, além de uma remuneração específica com base no nível de escolaridade;

V – OCUPAÇÃO: o exercício de funções ou de atividades inerentes ao cargo, que estão diretamente vinculadas ao nível de escolaridade do servidor;

VI – CLASSE: a posição do servidor no escalonamento vertical dentro do mesma carreira, de acordo com o grau de formação ou habilitação profissional, representada por duas letras maiúsculas;

VII – PADRÃO: a posição do servidor no escalonamento horizontal dentro da mesma classe de uma mesma carreira, representado por cinco algarismos romanos que correspondem cada qual com um valor remuneratório, decorrente de percentual, calculado sobre o vencimento básico do cargo, e a um interstício funcional;

VIII – INTERSTÍCIO: o decurso de tempo de três anos estabelecido como mínimo necessário para a progressão e promoção funcional do servidor, mediante a realização da avaliação de desempenho;

IX – VENCIMENTO BASE: o valor inicial e de referência de cada classe dos cargos, estabelecido em lei de reajuste e de revisão geral anual;

X – VENCIMENTO BASE REFERENCIAL: o piso de cada cargo, o menor valor e o referencial para determinar todos os vencimentos base de cada classe dos cargos;

XI – REMUNERAÇÃO: o valor total pago a um servidor público, que corresponde ao vencimento básico acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias, estabelecidas em lei;

XII – REMUNERAÇÃO BÁSICA: o valor da remuneração do servidor subtraída do valor do salário-família, dos valores das vantagens indenizatórias e das vantagens não tributáveis, sobre a qual se calcula o valor das contribuições previdenciárias;

XIII – QUADRO GERAL DE PESSOAL: o conjunto de carreiras e cargos agrupados segundo sua natureza e complexidade, nos termos do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal;

XIV – ENQUADRAMENTO: o posicionamento do servidor público efetivo da classe e nível de vencimento em que se encontra, para a classe e padrão correspondente ao tempo de exercício no cargo efetivo acumulado e não computado, passando a integrar o quadro de cargos de provimento efetivo do PCCR;

XV – ENQUADRAMENTO COMPULSÓRIO: é posicionamento obrigatório e imprescindível do servidor público efetivo no quadro de cargos de provimento efetivo do PCCR, devido a vícios que afetaram igualmente a todos os servidores, impossibilitando a adoção de termos de opção.

**Art. 5º.** O quadro de geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Uiramutã é constituído de servidores de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções de assistência intermediária, e cargos extintos.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 6º.** Caberá à Prefeitura Municipal de Uiramutã avaliar anualmente a adequação do quadro de pessoal às suas necessidades, propondo, se for o caso, o seu redimensionamento, consideradas, entre outras, as seguintes variáveis:

- I – proporção entre os quantitativos de servidores do PCCR e usuários;
- II – inovações tecnológicas;
- III – modernização dos processos de trabalho.

**CAPÍTULO III**  
**DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**Seção I**  
**Da Estrutura, Cargos e Regime de Trabalho**

**Art. 7º.** A estrutura dos cargos de provimento efetivo pertencente ao PCCR é constituída de três grupos funcionais:

I – Grupo de Atividades Especializadas (GAE), para cargo de nível superior, representado pelo código CNS;

II – Grupo de Atividades Técnicas (GAT), para cargo de nível médio, representado pelo código CNM, subdividido em CNM-GRUPO ADMINISTRATIVO I, CNM-GRUPO ADMINISTRATIVO II, CNM-GRUPO APOIO AO MAGISTÉRIO I, CNM-GRUPO APOIO AO MAGISTÉRIO II e CNM-GRUPO SOCIAL;

III – Grupo de Atividades Auxiliares (GAA), para cargo de nível fundamental, representado pelo código CNF, acrescido dos números em algarismo romano I e II e NÍVEL FUNDAMENTAL – operador de máquinas, acrescido dos números em algarismo romano III e IV;

**Art. 8º.** Ficam criados os cargos efetivos, abaixo discriminados, com código:

I – Cargo de Nível Superior (CNS), para funções que requerem escolaridade de nível superior;

II – Cargo de Nível Médio (CNM), para funções que requerem escolaridade de nível médio e médio técnico;

III – Cargo de Nível Fundamental I (CNF-I), para atividades que requerem escolaridade de nível fundamental;

IV – Cargo de Nível Fundamental II (CNF-II), para atividades que requerem escolaridade de nível fundamental;

V - Cargo de Nível Fundamental – operador de máquinas, para atividades que requerem escolaridade de nível fundamental.

§ 1º. Cada cargo está estruturado em duas classes, representado pelas letras maiúsculas “A” e “B”, que são compostas por cinco padrões de vencimento cada uma, representados pelos números romanos de I a V, com vagas e vencimento base fixados nos **QUADROS 1, 2, 3, 4, 5 e 6, DO ANEXO I DESTA LEI.**

§ 2º. Os requisitos para provimento e atribuições dos cargos são os constantes nos **QUADROS DO ANEXO XIII** desta Lei.

**Art. 9º.** Ficam criadas as ocupações, abaixo discriminadas:

I – Psicólogo, Assistente Social, Veterinário, Biólogo e Engenheiro Ambiental, para o Cargo de Nível Superior (CNS) (**ANEXO I, QUADRO 1**);



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

II – Fiscal Ambiental, Fiscal de Obras, Fiscal de Serviços e Tributos, Técnico em Agricultura, Técnico em Pecuária, Técnico em Licenciamento, Técnico Ambiental, Assistente Administrativo, Almojarife, Recepcionista, e Técnico em Informática e Sistemas, para Cargo de Nível Médio (CNM), GRUPO ADMINISTRATIVO I e CNM-GRUPO ADMINISTRATIVO II (**ANEXO I, QUADRO 2**);

III – Técnico Educacional, Auxiliar Educacional, Assistente de Aluno, Secretário Escolar e Cuidador de Aluno, para Cargo de Nível Médio (CNM), GRUPO APOIO AO MAGISTÉRIO I e CNM-GRUPO APOIO AO MAGISTÉRIO II (**ANEXO I, QUADRO 3**);

IV – Assistente Administrativo, Entrevistador, Orientador Social, Visitador e Digitador, para Cargo de Nível Médio (CNM), CNM-GRUPO SOCIAL (**ANEXO I, QUADRO 4**);

V – Motorista Escolar, Motorista/Secretarias, Condutor de Embarcação, Auxiliar de Serviços Diversos, Auxiliar de Serviços de Alimentação e Auxiliar de Serviços de Portaria, para o Cargo de Nível Fundamental I e II (CNF-I)/ (CNF-II) (**ANEXO I, QUADRO 5**);

VI – Operador de Máquinas Pesadas de Grande Porte e Operador de Máquinas Pesadas de Médio Porte (**ANEXO I, QUADRO 6**), Condutor de Máquinas e Veículos de Grande Porte (65-110CV) e Condutor de Máquinas e Veículos de Médio Porte (34 até 65CV) (**ANEXO I, QUADRO 7**), Condutor de Máquinas e Veículos de Pequeno Porte (**ANEXO I, QUADRO 8**), para o Cargo de Nível Fundamental III, IV, V, VI e VII.

Parágrafo único – Os servidores que ocuparem os Cargos de Nível Fundamental III e IV – operador de máquinas pesadas, relacionados no **ANEXO I, QUADRO 6** receberão a gratificação de risco de vida, no percentual de 30%, previsto no Artigo 71 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uiramutã, sem prejuízo das horas extraordinárias trabalhadas e acordadas.

**Art. 10.** O regime de trabalho será de tempo integral de quarenta horas semanais.

§ 1º. As profissões com legislação específica de exercício profissional poderão ter redução da jornada de trabalho de tempo integral para de tempo parcial, por decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. É admitido o regime de escala de plantões, de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, necessário ao desenvolvimento ininterrupto das atividades que necessitam de servidores de plantão.

§ 3º. No termo de lotação do servidor constará a jornada de trabalho e o regime de escala de plantões, de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso.

## **Seção II**

### **Do Ingresso no Cargo**

**Art. 11.** O concurso público para ingresso nos cargos do PCCR terá caráter eliminatório e classificatório, observadas as condições estabelecidas em edital.

§ 1º. Os provimentos dos cargos e os seus respectivos vencimentos base dar-se-ão na classe “A”, padrão I, constantes nos **QUADROS 1, 2, 3, 4, 5 e 6 DO ANEXO I** desta Lei.

§ 2º. Para a posse nos cargos efetivos serão exigidos os requisitos de escolaridades, constantes nos **QUADROS DO ANEXO XIII** desta Lei.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Seção III**  
**Da Remuneração**

**Art. 12.** A remuneração do servidor do PCCR não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal, nos termos constitucionais.

**Art. 13.** Os valores dos vencimentos dos cargos do PCCR são os fixados nos **QUADROS 1, 2, 3, 4, 5 e 6 DO ANEXO I** desta Lei.

**Art. 14.** Além do vencimento, os servidores dos cargos efetivos que integram este PCCR farão jus às seguintes vantagens pecuniárias:

- I – gratificações, adicionais e indenizações nos termos da legislação em vigor;
- II – a retribuição pelo exercício de função de confiança ou de cargo em comissão.

**Art. 15.** Fica instituída a Gratificação de Desempenho em Atividade de Transporte (GDAT), destinada aos servidores efetivos ocupantes de Cargos de Nível Fundamental de Operador de Máquinas Pesadas e de Condutor de Máquinas e Veículos Pesados, que incidirá sobre o vencimento base e será pago no percentual de 10% (cinco) por cento ao servidor.

§ 1º. O adicional de que trata este artigo é a calculado levando em consideração a remuneração que o servidor estiver recebendo quando fizer *jus* ao adicional e será outorgado por decreto do Poder Executivo Municipal para os servidores efetivos que não estejam em estágio probatório.

§ 2º. A gratificação será mantida no caso de afastamento compulsório, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º. O servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança não terá direito a gratificação que trata este artigo.

§ 4º. O servidor cedido para órgãos dos Municípios, Estados, Distrito Federal e União não perceberá, durante o afastamento, a gratificação de que trata este artigo, salvo para órgãos da administração municipal de Uiramutã na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

§ 5º. A gratificação não será incorporada à remuneração do servidor para efeito de acréscimos futuros e nem será considerada no cálculo dos proventos e das pensões, cessando imediatamente a vantagem quando o servidor não estiver exercendo o cargo nas unidades organizacionais da Prefeitura Municipal de Uiramutã ou cessando no mês em que o servidor passar mais de uma semana sem atividade de transporte na área indígena.

**Seção IV**  
**Do Desenvolvimento Funcional**

**Art. 16.** O crescimento e o desenvolvimento funcional do servidor dar-se-á através dos institutos de progressão e promoção.

**Da Progressão**

**Art. 17.** A progressão é a mudança do servidor de um padrão para outro imediatamente superior dentro da mesma classe, mediante avaliação periódica de desempenho e cumprimento do interstício de três anos no padrão em que se encontra.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 1º A progressão na Carreira de Magistério Superior ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos nesta Lei e observará, cumulativamente:

- I - aprovação no estágio probatório;
- II - o cumprimento do interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício em cada nível;
- III - não ter sofrido penalidade de advertência, suspensão ou ter sido exonerado, por penalidade, do cargo em comissão que exercia nos doze meses que antecedem a efetivação da progressão;
- IV - provação em avaliação de desempenho e avaliação de conhecimentos.

§ 2º a mudança de nível é automática e vigorará no mês seguinte a aquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova titulação.

§ 3º. O interstício será computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício e será suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade pública municipal.

§ 4º. A primeira progressão dar-se-á mediante a aprovação em estágio probatório e aprovação em avaliação especial de desempenho e em avaliação de conhecimentos, ao final de três anos de exercício no cargo.

### **Da Promoção**

**Art. 18.** A promoção é a passagem do servidor do padrão final de uma classe para o padrão inicial de outra classe dentro da mesma carreira, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - aprovação no estágio probatório;
- II - o cumprimento do interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício em cada classe;
- III - não ter sofrido penalidade de advertência, suspensão ou ter sido exonerado, por penalidade, do cargo em comissão que exercia nos doze meses que antecedem a efetivação da progressão;
- IV - provação em avaliação de desempenho e avaliação de conhecimentos.

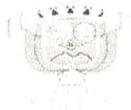
§ 1º A avaliação de desempenho considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e o conhecimento do servidor.

§ 2º A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimento ocorrerão a cada três (3) anos.

§ 3º As diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção serão estabelecidas em ato da Secretaria Municipal de Administração.

§ 4º Os procedimentos de execução da Avaliação de Desempenho terão orientação técnica e acompanhamento da comissão responsável na Secretaria Municipal de Administração, formada por 03 (três) profissionais com formação mínima em Nível de Pós-graduação *lato sensu*.

§ 5º As diretrizes gerais para o processo de avaliação de conhecimentos para fins de progressão e de promoção serão estabelecidas em ato da Secretaria Municipal de Administração e deverão contemplar uma prova, seja escrita, oral, ou apresentação, cabendo a



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ  
GABINETE DO PREFEITO

Comissão responsável executar os procedimentos para a avaliação contemplando os conhecimentos do profissional.

§ 6º Os cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, para os fins previstos neste artigo, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

§ 7º Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os requisitos de titulação (mestre ou doutor) farão jus a promoção.

§ 8º Para fins de promoção funcional na carreira, fica instituído o Adicional Qualificação Profissional, destinado aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo em razão da qualificação profissional, que incidirá sobre o vencimento base e será pago nos seguintes percentuais:

I – 5% (cinco por cento), aos servidores dos Cargos de Nível Fundamental portadores de certificado de ensino médio ou curso técnico ou certificação de conclusão do ensino médio; do cargo de nível médio portador de curso técnico ou nível superior na área, e dos cargos de nível superior com especialização, (*latu sensu*) ou mestrado.

II – 20% (dez por cento), aos servidores dos Cargos de Nível Fundamental, portadores de diploma de graduação; Cargo Nível Médio portadores de diploma de pós-graduação; e dos cargos de nível superior com pós-graduação *stricto sensu* ou doutorado.

§ 9º. A promoção de que trata este artigo é a calculado levando em consideração a remuneração que o servidor estiver recebendo quando fizer *jus* ao adicional e será outorgado por decreto do Poder Executivo Municipal para os servidores efetivos que não estejam em estágio probatório.

§ 10. Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os cursos ministrados por instituições de ensino credenciadas e reconhecidas pelos órgãos oficiais, e deverão atender as normas emanadas pelos sistemas de ensino nacional.

§ 11. Os cursos realizados no exterior só serão considerados, caso atendam as normas emanadas pelos sistemas de ensino nacional.

§ 12. O curso técnico ou graduação ou pós-graduação *latu sensu* ou pós-graduação *stricto sensu*, devem ter correlação com o cargo ou função do servidor.

§ 13. A promoção de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo público.

§ 14. Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I e II *caput* deste artigo.

§ 15. A promoção funcional será mantida no caso de afastamento compulsório, nos termos da legislação em vigor.

§ 16. Ao servidor cedido para órgãos dos Municípios, Estados, Distrito Federal e União não será concedido, durante o afastamento, a promoção de que trata este artigo, salvo para órgãos da administração municipal de Uiramutã na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

§ 17. A promoção será considerada no cálculo dos proventos e das pensões se o título ou diploma ou certificado for anterior à data da inativação.

§ 18. Fará jus ao percentual de Adicional Qualificação Profissional, para fins de promoção funcional na carreira, os servidores que concluirão os cursos e graduação, mediante apresentação de requerimento e certificado, ou comprovante, obedecendo ao disposto nos incisos I e II do § 8º.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 19. Será computado para fins de recebimento do adicional pretendido, para fins de promoção, o mês subsequente à apresentação do requerimento, não levando em conta o período de estágio probatório.

**Da Avaliação de Desempenho**

**Art. 19.** - A avaliação de desempenho levará em conta o cumprimento das atribuições inerentes a cada cargo, bem como o potencial de desenvolvimento na carreira, considerando:

I - Assiduidade, pontualidade, cooperação, ética profissional e a observância dos demais deveres funcionais;

II - Dados cadastrais e curriculares que comprovem interesse no aperfeiçoamento, mediante participação em cursos de capacitação profissional;

III - O potencial revelado:

a) pelos resultados obtidos nos cursos de que trata o inciso anterior;

b) pela qualidade do trabalho realizado e pelas iniciativas das quais resulte o aprimoramento da execução de tarefas individuais e da unidade onde está lotado;

c) pela eficiência demonstrada.

IV - Dedicação exclusiva ao cargo que ocupa;

V - Tempo de serviço na função docente.

§ 1º - A avaliação de desempenho deverá abranger a área curricular em que o profissional esteja inserido e conhecimentos gerais.

§ 2º - A pontuação para progressão e para a promoção será determinada pela soma dos fatores a que se referem os §§ 1º e 2º, tomando-se:

I - a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, valendo 30 (trinta) pontos.

II - a pontuação da qualificação profissional, valendo 30 (trinta) pontos.

III - a avaliação de conhecimentos, valendo 30 (trinta) pontos.

IV - o tempo de serviço de efetivo exercício no cargo, valendo 10 (dez) pontos.

§ 3º - A promoção, observado o número de vagas da classe seguinte, obedecerá a ordem de classificação dos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício.

**Art. 20.** Não terá direito a progressão e promoção o servidor que:

I - estiver em período de estágio probatório;

II - estiver em gozo de licença sem remuneração ou quando o período de licença corresponder de forma parcial ou integral ao período aquisitivo de cada progressão ou promoção;

III - somar 02 (duas) penalidades de advertência;

IV - tiver sofrido pena disciplinar de suspensão no período aquisitivo de cada progressão ou promoção;

V - completar 05 (cinco) faltas injustificadas ao serviço;

VI - somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada, sem justificativa.

VII - estiver na data da progressão ou promoção ou nos respectivos períodos aquisitivos, à disposição de qualquer outro órgão, instituição ou entidade, exceto para exercício de cargo em comissão na administração do Poder Executivo Municipal ou para o exercício de desempenho de mandato em entidades representativas dos servidores;



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ  
GABINETE DO PREFEITO

---

VIII – tiver sofrido prisão decorrente de decisão judicial transitada em julgado, no período aquisitivo da progressão ou promoção.

**Parágrafo primeiro** - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no *caput*, iniciar-se-á nova contagem para fins do interstício de 03 (três) anos exigido para promoção e progressão.

**Parágrafo segundo.** No caso das licenças para tratar da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, o interstício será suspenso se a licença ultrapassar noventa dias, ininterruptos ou intercalados, nos vinte e quatro meses que antecederem a efetivação da progressão ou promoção.

**Parágrafo terceiro.** Não será concedida promoção funcional concomitantemente com a progressão funcional, respeitado em qualquer caso o inciso XIV, do art. 37, da Constituição Federal.

#### Seção V Da Qualificação Profissional

**Art. 21.** A qualificação profissional visa aprimorar o desempenho do servidor nas funções dos cargos integrante do PCCR, em áreas de interesse da administração pública municipal, ocorrerá por meio de participação em cursos de formação inicial e continuada, observados os programas prioritários e será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados somente os cursos de instituições de ensino devidamente autorizadas, credenciadas, reconhecidas pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 2º. Ficam reservados 60% (sessenta por cento) das vagas em cursos aos servidores efetivos, que estejam em pleno exercício de suas funções e atividades.

#### Seção VI Das Férias, Licenças e Cessão.

**Art. 22.** O período de férias anuais dos ocupantes dos cargos será de trinta dias.

**Art. 23.** Aos servidores ficam assegurados os direitos às licenças e aos afastamentos previstos na legislação vigente.

*Parágrafo único.* O afastamento para a qualificação profissional somente será concedido quando não houver prejuízo para o funcionamento da administração pública municipal.

**Art. 24.** Cessão é o ato através do qual o servidor é posto à disposição, temporariamente, para outro órgão ou entidade que não integra a administração pública municipal.

§ 1º A cessão será sempre sem ônus para a Prefeitura Municipal de Uiramutã, exceto para as previstas em lei.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 2º A cessão será concedida com base na necessidade e na possibilidade das partes, pelo prazo de até um ano, sendo obrigatória a apresentação do pedido de renovação nos dois meses que antecedem o fim da cedência.

§ 3º A cessão interrompe o interstício para a progressão e promoção funcional.

§ 4º A efetivação da cedência ou sua renovação, somente, produzirá seus efeitos a partir da publicação de decreto específico individualizado.

**Seção VII**  
**Do Sistema de Avaliação de Desempenho**

**Art. 25.** O Sistema de Avaliação de Desempenho (SAD) é composto pelo Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho (SAED) e pelo Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho (SAPD), para atender as carreiras do PCCR, observado o disposto nos artigos do Estatuto do Servidor Público e será regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Quando nomeado para o cargo em comissão, o ocupante de cargo efetivo será avaliado no desempenho das correspondentes atribuições.

§ 2º. Quando designado para o exercício das funções de confiança, o ocupante de cargo efetivo será avaliado no desempenho das correspondentes atribuições.

§ 3º. O servidor não será submetido ao SAD quando cedido para outro órgão, instituição ou entidade não integrante da administração direta municipal.

**Art. 26.** São elementos de constituição do SAD:

I – a interação entre servidor, chefes mediatos e imediatos, e comissão especial designada para avaliação;

II – a avaliação:

- a) individual do servidor;
- b) especial de desempenho a cada doze meses;
- c) periódica de desempenho a cada doze meses.

III – reconhecimento das características específicas de cada tarefa desempenhada.

**Art. 27.** São objetivos do SAD, alcançados por meio do SAED e do SAPD:

I – vincular, de modo objetivo, os ganhos de eficiência e eficácia à estrutura organizacional do Poder Executivo, no desempenho de suas competências e na prestação de serviços públicos;

II – identificar os fatores que tenham ascendência sobre a qualidade do desempenho das atribuições dos cargos;

III – vincular a mobilidade funcional ao resultado do trabalho nas atribuições, funções, encargos e atividades inerentes ao cargo;

IV – prestar as informações necessárias à formação do convencimento quanto:

a) À evolução do servidor no serviço público e no sistema de mobilidade funcional;

b) Ao implemento de ações, políticas e estratégicas que visem ao constante aperfeiçoamento, à atualização e à capacitação dos servidores;

c) À instituição de sistema de mérito no serviço público.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 28.** O Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho (SAED) será operacionalizado por comissão instituída para essa finalidade e nele serão avaliados os aspectos funcionais de atuação do servidor e os elementos relativos ao seu desempenho no ambiente de trabalho.

**Art. 29.** As avaliações para fins de aprovação em estágio probatório dar-se-ão em três etapas autônomas entre si, que ocorrerão anualmente até o fim do estágio probatório, sendo a última etapa realizada com seis meses de antecedência.

§ 1º. Os resultados serão apurados em pontos.

§ 2º. O servidor que obtiver média inferior a setenta por cento dos pontos nas três avaliações será considerado reprovado.

§ 3º. Reprovado em conformidade com o parágrafo anterior, o servidor será submetido a procedimento administrativo, do qual, após ser-lhe garantida a ampla defesa e, em sendo confirmada a reprovação, decorrerá a sua exoneração.

**Art. 30.** O Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho (SAPD) obedecerá à periodicidade de doze meses, iniciando em 1º de julho de cada exercício e encerrando-se em 30 de junho do exercício subsequente.

*Parágrafo único.* Os dados da avaliação periódica de desempenho serão apurados em pontos e noticiados ao servidor em documento de caráter sigiloso.

**Art. 31.** São instrumentos do Subsistema Avaliação Periódica de Desempenho (SAPD):

I – acompanhamento de desempenho caracterizado pela troca de informação entre comissão avaliadora e o servidor, visando a apontar problemas de execução dos projetos e atividades ou ausências de meios que estejam interferindo na obtenção dos resultados, identificando, ainda, ações corretivas a serem adotadas;

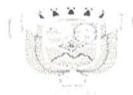
II – avaliação de desempenho individual, caracterizada pela atribuição dos pontos aos fatores preestabelecidos;

III – plano de aperfeiçoamento do servidor, caracterizado pelas recomendações relativas ao atendimento das necessidades de melhoria de desempenho e do desenvolvimento profissional do servidor.

**Seção VIII**  
**Do Regime Jurídico Único**

**Art. 32.** Os agentes públicos no exercício de cargos e funções públicas integrantes deste PCCR terão prerrogativas, garantias, vantagens, direitos e deveres, passíveis de responsabilização administrativa, apurada mediante processo administrativo disciplinar ou sindicância de rito punitivo, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Uiramutã e suas alterações posteriores.

**Art. 33.** A administração pública poderá exonerar o servidor público do cargo do provimento efetivo, de acordo com o regime jurídico único e na ocorrência de necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, em atendimento aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos termos da Lei Federal nº 9.801, de 14 de junho de 1999, que dispõe sobre normas gerais para perda de cargo público por excesso de despesa.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ  
GABINETE DO PREFEITO

---

**CAPÍTULO IV**  
**DO QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA (FUNÇÃO GRATIFICADA)**

**Art. 34.** As funções de confiança de direção, chefia e assessoramento são de designação e exoneração por decreto do Executivo, sendo representadas pelo código FC, sendo obrigatório e específico a descrição da função a ser ocupada.

§ 1º. O servidor deixará de perceber os vencimentos do cargo efetivo enquanto estiver investido na função de confiança, ressalvado o direito de opção.

§ 2º. O servidor nomeado para a função de confiança que optar pela remuneração do cargo efetivo fará jus a 50% (cinquenta por cento) da função de confiança ou a diferença entre o seu vencimento e da função gratificada.

**Art. 35.** Ficam criados, no quadro de cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Uiramutã, as funções Gratificadas do quadro geral de Servidores da Prefeitura, constantes do **ANEXO II** desta Lei, observando o quantitativo e os valores das vantagens descritos no parágrafo único do art. 34, sendo extintos as funções constantes nas leis anteriores. Sendo atribuído aos cargos equivalentes as vantagens constantes no § único do Art. 34.

§ 1º. As designações e atribuições das funções de confiança serão concedidas a servidores do quadro efetivo que se dispuserem a exercer funções em comissões, alimentação em sistemas, funções equivalentes ao cargo de chefia ou assessoramento, resguardando-lhe o direito de optar pela remuneração em caso de nomeação em cargo de Provimento em comissão.

§ 2º. A vantagem não será incorporada à remuneração do servidor para efeito de acréscimos futuros e nem será considerada no cálculo dos proventos e das pensões.

§ 3º. É vedado o acúmulo de funções gratificadas, salvo por período provisório, devendo o servidor optar por apenas uma gratificação.

§ 4º. Os servidores cedidos de outros Municípios, Estados, e os Servidores da União, farão jus ao recebimento das funções gratificadas, observando às limitações e aos critérios dos regimes específicos de cada órgão, ficando estipulado para efeitos de recebimento o percentual de 50% dos valores da função de confiança.

I – Só farão jus ao benefício os servidores cedidos que estiverem efetivamente no exercício dos cargos e ou funções, nomeados por decreto do Executivo Municipal.

II – Será suspenso automaticamente o benefício do recebimento da função gratificada, o término do período de cessão, a exoneração da função de confiança ou comprovação de acúmulo indevido de Cargo ou função nos termos da legislação pertinente.

**CAPÍTULO V**  
**DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E**  
**FUNÇÕES DE ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA**



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 36.** Os cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento, e as funções de assistência intermediária são de livre nomeação e exoneração, dividem-se em escalão conforme disposto no art. 37.

**Art. 37.** Ficam criados, no quadro de cargos em comissão e funções de assistência intermediária da Prefeitura Municipal de Uiramutã, o quantitativo e os valores de vencimentos dos seguintes cargos, constantes do **ANEXO III** desta Lei:

I – (...), para Cargo de Natureza Especial de primeiro escalão (PMUI/CC-1), que requer escolaridade de nível médio; refere-se aos Cargos de Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, e Chefe do Controle Interno.

II – (...), para Cargo de Segundo Escalão (PMUI/CC-2), que requer escolaridade de nível médio; refere-se aos cargos de Presidente da CPL, Pregoeiro e de Representante na Capital.

III – (...), para Cargo de Terceiro Escalão (PMUI/CC - 3), que requer escolaridade de nível superior; refere-se aos cargos de Assessoria Técnica.

IV – (...), para Cargo de Quarto Escalão (PMUI/CC - 4), que requer escolaridade de nível médio; refere-se aos cargos de membros de CPL, bibliotecário, recursos humanos e coordenadores.

V – (...), para Cargo de Quinto Escalão (PMUI/CC-5), que requer escolaridade de nível médio; refere-se aos cargos de Conselheiro Tutelar.

VI – (...), para Cargo de Sexto Escalão (PMUI/CC-6), que requer escolaridade de nível médio; refere-se aos cargos de Chefia, Diretores de Departamento, Assessorias Especiais, Motoristas, Membro de Controle Interno e Secretariado.

§ 1º. Os requisitos para nomeação e atribuições dos cargos são de natureza livre do Executivo, levando em conta a complexidade de cada Cargo, observando as obrigações contempladas na Estrutura Administrativa do Município.

§ 2º. A vantagem não será incorporada à remuneração do servidor para efeito de acréscimos futuros e nem será considerada no cálculo dos proventos e das pensões.

§ 3º. O servidor deixará de perceber os vencimentos do cargo efetivo enquanto estiver investido em cargo em comissão, ressalvado o direito de opção.

§ 4º. O servidor nomeado para cargo de provimento em comissão que optar pela remuneração do cargo efetivo fará jus a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo em comissão ou a diferença entre o seu vencimento e do cargo comissionado.

## **CAPÍTULO VI** **ENQUADRAMENTO**

**Art. 38.** Fica instituída a Comissão Especial composta por cinco servidores, sendo dois efetivos, um servidor da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), um servidor da Secretaria Municipal de Educação ou Ação Social, e um Presidente, para realizar o enquadramento dos servidores dos cargos efetivos criados pelas leis anteriores no quadro de cargos de provimento efetivo deste PCCR, constante nas **TABELAS 1, 2, 3, 4 e 5 DO ANEXO IV** desta Lei, que será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo primeiro** – Os servidores pertencentes ao quadro efetivo da Prefeitura, serão incorporados nos níveis horizontal e vertical, observando-se rigorosamente o tempo de



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

serviço, a progressão por titulação e capacitação nas áreas específicas de cada cargo, observando os seguintes critérios:

I – A progressão por tempo de serviço, será automática, observando o período de estágio probatório, e os prazos constantes as **TABELAS 1, 2, 3 e 4 DO ANEXO IV**, desta Lei.

**Parágrafo segundo** – As regras de posicionamento decorrentes do enquadramento a que se refere o artigo anterior será feito por Decreto.

**Seção I**  
**Dos Critérios para o Enquadramento**

**Art. 39.** O enquadramento dos servidores titulares de cargos de provimentos efetivos no Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Servidores Públicos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo (PCCR) é compulsório e será regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. No processo de enquadramento observar-se-á a correlação entre o cargo antigo e o novo cargo ocupado.

§ 2º. A correlação entre o cargo antigo e o novo cargo ocupado no quadro de cargos de provimento efetivo pode se dar desde que apresente similaridade de atribuições e concurso público assemelhado em exigências e requisitos.

§ 3º. Ficam desde já extintos os cargos efetivos vagos, constantes do **QUADRO 1 DO ANEXO V** desta Lei;

§ 4º. Nenhuma redução de vencimento dos servidores enquadrados poderá resultar de aplicação desta Lei.

§ 5º. O servidor será enquadrado no quadro de cargos de provimento efetivo, no mesmo nível para qual prestou concurso público, observado o tempo de exercício acumulado e não computado, constante nas **TABELAS 1 E 2 DO ANEXO IV** desta Lei, como se segue:

- I – até 3 anos, na classe “A”, padrão I, período de estágio probatório;
- II – de 3 anos e 1 dia, até 6 anos, na classe “A”, padrão II;
- III – de 6 anos e 1 dia, até 9 anos, na classe “A”, padrão III;
- IV – de 9 anos e 1 dia, até 12 anos, na classe “A”, padrão IV;
- V – de 12 anos e 1 dia, até 15 anos, na classe “A”, padrão V;
- VI – de 15 anos e 1 dia, até 18 anos, na classe “B”, padrão I;
- VII – de 18 anos e 1 dia, até 21 anos, na classe “B”, padrão II;
- VIII – de 21 anos e 1 dia, até 24 anos, na classe “B”, padrão III;
- IX – de 24 anos e 1 dia, até 27 anos, na classe “B”, padrão IV;
- X – de 27 anos e 1 dia, até 30 anos, na classe “B”, padrão V.

**Seção II**  
**Do Enquadramento no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo**

**Art. 40.** Os atuais ocupantes dos cargos efetivos, nível médio, dos cargos criados pela Lei Municipal nº 012/2003 (antigo PCCR/administração) e pela Lei Municipal nº 112/2017 (antigo PCCR/ação social), e suas posteriores alterações, passam a integrar o quadro de cargos de provimento efetivo deste PCCR, Grupo Atividade Técnicas, Cargo de Nível Médio, ficando assegurados os seus direitos adquiridos, em especial o tempo de serviço



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ  
GABINETE DO PREFEITO

acumulado e não computado, para o seu correto enquadramento, constante nas **TABELAS 1, 2, 3, 4 e 5, DO ANEXO IV** desta Lei.

**Art. 41.** Os atuais ocupantes dos cargos efetivos, nível básico, dos cargos criados pela Lei Municipal nº 012/2003 (antigo PCCR/administração), passam a integrar o quadro de cargos de provimento efetivo deste PCCR, Grupo Atividade Auxiliares, Cargo de Nível Fundamental I e II, ficando assegurados os seus direitos adquiridos, em especial o tempo de serviço acumulado e não computado, para o seu correto enquadramento, constante nas **TABELAS 6 e 7, DO ANEXO IV** desta Lei.

**CAPÍTULO VII  
DO QUADRO DE CARGOS EXTINTOS**

**Art. 42.** Ficam extintos, na data de publicação desta Lei, os cargos efetivos, funções gratificadas criadas e cargos comissionados alterados pela Lei Municipal nº 012/2003 (antigo PCCR/administração), e suas posteriores alterações, constante do quadro 1, do **ANEXO V** desta Lei.

Parágrafo Único – Os cargos de Provimento efetivo e comissionados do quadro geral de servidores da Prefeitura, passarão a vigorar de acordo com os **ANEXOS VII, VIII, IX, X e XI** desta Lei.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 43.** O Adicional de Qualificação Profissional, em decorrência da promoção funcional na carreira, disposto no art.18 entrará em vigor a partir de Janeiro do ano de 2021, observado os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

I. O percentual de atualização de vencimentos - Salário Base dos cargos de nível médio e fundamental constantes dos quadros 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do Anexo I desta Lei, para fins de correção anual, corresponderá a 5% (cinco por cento) do salário base de referência do ano de 2019/2020 para o ano de 2021, 10% (dez por cento) do salário base de referência do ano de 2019/2020 para o ano de 2022, 15% (quinze por cento) do salário base de referência do ano de 2019/2020 para o ano de 2023, 20% (vinte por cento) do salário base de referência do ano de 2019/2020 para o ano de 2024.

II. O percentual de atualização de vencimentos - Salário Base dos cargos de nível superior constantes dos **QUADROS 1 E 2, DO ANEXO I** desta Lei, para fins de correção anual, corresponderá a 5% (cinco por cento) do salário base de referência do ano de 2019/2020 para o período de 2021-2024, 10% (dez por cento) do salário base de referência do ano de 2019/2020 para o período de 2025-2028, 15% (quinze por cento) do salário base de referência do ano de 2019/2020 para o período de 2029-2032.

III. O Salário Base dos cargos do nível superior, médio e fundamental para o exercício do ano de 2020 será o mesmo vencimento do ano de 2019, de modo que as finanças públicas possam se adequar ao novo PCCR. Eventuais perdas salariais serão calculadas conforme o Artigo 44 desta Lei.

IV. A partir de 2025, para os cargos de nível médio e fundamental, e a partir de



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ  
GABINETE DO PREFEITO

2032, para os cargos de nível superior, a correção anual para atualização do Salário Base passará a vigorar conforme o disposto no Art. 46 desta Lei, observando o disposto no Inciso X do art. 37 da CF.

V. O Salário Base do cargo efetivo CNF-I sofrerá ajuste igual ao salário mínimo e o coeficiente para fins de progressão na carreira será aplicado conforme o aumento do salário mínimo, mediante a seguinte forma aritmética: (Valor do Salário Mínimo Vigente) x (Coeficiente de atualização segundo a Classe e Padrão) (QUADRO 8 – DO ANEXO I). O Salário para fins de progressão, na Classe A (Padrões II, III, IV, V) e Classe B – (Padrões I, II, III, IV, V) dos demais cargos, corresponde ao valor do Salário Base atualizado multiplicado pelo coeficiente de atualização, da seguinte forma aritmética:

- a) Classe A Padrão II corresponde o valor do Salário Base atualizado x 1,05 (Coeficiente de atualização);
- b) Classe A Padrão III corresponde o valor do Salário Base atualizado x 1,10 (Coeficiente de atualização);
- c) Classe A Padrão IV corresponde o valor do Salário Base atualizado x 1,15 (Coeficiente de atualização);
- d) Classe A Padrão V corresponde o valor do Salário Base atualizado x 1,20 (Coeficiente de atualização);
- e) Classe B – Padrão I corresponde o valor do Salário Base atualizado x 1,25 (Coeficiente de atualização);
- f) Classe B – Padrão II corresponde o valor do Salário Base atualizado x 1,30 (Coeficiente de atualização);
- g) Classe B – Padrão III corresponde o valor do Salário Base atualizado x 1,35 (Coeficiente de atualização);
- h) Classe B – Padrão IV corresponde o valor do Salário Base atualizado x 1,40 (Coeficiente de atualização); e
- i) Classe B – Padrão V corresponde o valor do Salário Base atualizado x 1,45 (Coeficiente de atualização).

VI. O retroativo relacionado às progressões dos anos anteriores a publicação desta Lei será devido nos termos da Lei e pago conforme orçamento. Para fins de cálculo do retroativo das progressões, considerará o salário vigente da época multiplicado pelo coeficiente de atualização conforme redação das alíneas a) até i) do inciso anterior.

**Art. 44.** A partir de 2021, as avaliações periódicas de desempenho passarão a ser adotadas para fins de progressões e promoções funcionais.

**Art. 45.** As Perdas Salariais decorrentes da legislação anterior não incorporarão ao piso salarial disposto nesta Lei, a reposição obedecerá rigorosamente os seguintes parâmetros;

§ 1º. Fica instituído o percentual de reparação e perdas salariais, de acordo com a tabela de reposição constante no **QUADRO 1 DO ANEXO XII** desta Lei.

§ 2º. Os percentuais para atualização dos coeficientes, constantes no quadro 1 do Anexo XII desta Lei, aplicados aos cálculos de recomposição dos vencimentos base dos cargos efetivos CNM e CNF II, serão dissolvidos em percentuais e correspondem a:

- I – 3% (três por cento) nos padrões de I a V, cargos do grupo (letra) A.
- II – 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) nos padrões de I a V, cargos do grupo (letra) B.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

III – Somente serão beneficiados com a reparação salarial referida no § 1º, os servidores integrantes do quadro efetivo da Prefeitura que exerciam suas atribuições nos cargos de nível médio, e fundamental II constantes do Anexo XII desta Lei, e após verificado que ao longo dos anos houve perda salarial.

IV – Os demais servidores efetivos do nível fundamental não farão jus ao benefício, por não terem sofrido as referidas perdas, sendo o salário base das categorias o equivalente ao salário mínimo vigente, não havendo servidor efetivado nos cargos de fundamental III.

V – Os servidores efetivos do nível superior serão beneficiados com a reparação salarial referida no § 1º desta Lei.

VI – Será expedido Decreto do Executivo Municipal que regulamentará e homologará anualmente os servidores contemplados pela reposição salarial, obedecendo os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º. Os percentuais para atualização do salário base, constantes nos quadros 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Anexo I desta Lei, foram aplicados conforme a capacidade econômica atual do Município de Uiramutã, em conformidade com a folha de pagamento dos últimos anos em exercício, de modo a não modificar o impacto econômico da folha de pagamento relativo ao mês de março de 2019.

I – Os servidores estabilizados após a homologação da referida Lei, serão beneficiados pelo percentual de reajuste progressivo do salário base, disposto nos quadros 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Anexo I desta Lei.

II – Para fins de correção salarial, os percentuais de progressão de que trata o inciso I deste parágrafo, obedecerão o disposto nos incisos I e II do Art. 43, até o ano 2024, para os cargos de nível médio e fundamental, e 2032, para os cargos de nível superior.

III – Para fins de correção salarial, os percentuais de reajuste progressivo do salário base, a partir do ano de 2025, para os cargos de nível médio e fundamental, e 2033, para os cargos de nível superior, serão calculados e atualizados conforme a redação do Artigo 46, desta Lei.

**Art. 46.** O art. 57 da Lei Municipal nº 014, de 30 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos e funções públicas municipais, fixados por Lei, somente poderão ser alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual dos servidores ativos, inativos e pensionistas, no mês de maio de cada ano, e sem distinção de índices, na forma de lei, observados os parâmetros da tabela salarial vigente. *Parágrafo único.* A lei de revisão geral anual deverá observar os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.”

**Art. 47.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do orçamento geral do município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 48.** Revogam-se a Lei Municipal nº 012, de 30 de junho de 2003, que trata do Plano de Cargos e Salários da Administração (antigo PCC/administração); a Lei Municipal que se originou do Projeto de Lei nº 001/2008, de 30 de janeiro de 2008; a Lei Municipal que se originou do Projeto de Lei nº 001/2014, de 19 de maio de 2014; a Lei Municipal que se originou do Projeto de Lei nº 001/2017, de 06 de fevereiro de 2017; os artigos da Lei Municipal nº 112/2017, de 12 de dezembro de 2017 que versem sobre o Plano de Cargos e Salários da Ação Social (antigo PCCR/ação social), e suas posteriores alterações. Revogam-se ainda todas as disposições contrárias a esta Lei

**Art. 49.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, entretanto os efeitos de atualização e progressões vertical e horizontal, bem como a promoção funcional passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 50.** O Poder Executivo Municipal tem prazo até 240 (duzentos e quarenta) dias para a implantação dessa Lei e ainda adequar e observar o que preceitua a Lei Complementar 101 (LRF).

Gabinete do Prefeito Municipal de Uiramutã, Estado de Roraima, em 2 de outubro de 2019.

  
**MANUEL DA SILVA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal de Uiramutã



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I  
(art. 9º art. 11, § 1º art. 13 art. 43)

QUADRO I  
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

REGIME DE TRABALHO	GRUPO/ CÓDIGO	CARGO/ CÓDIGO	OCUPAÇÃO	VAGAS	CLASSE	PADRÃO	Vencimento			
							BASE Anos 2019 e 2020	2021-2024 Vencimento Atualizado 5%	2025-2028 Vencimento Atualizado 10%	2029-2032 Vencimento Atualizado 15%
30 horas semanais/ Ou Conforme Portarias Ministeriais dos Programas	GAE	CNS - I	Psicólogo	03	B	V	3.190,00	3.349,50	3.509,00	3.668,50
							3.080,00	3.234,00	3.388,00	3.542,00
							2.970,00	3.118,50	3.267,00	3.415,50
							2.860,00	3.003,00	3.146,00	3.289,00
							2.750,00	2.887,50	3.025,00	3.162,50
							2.640,00	2.772,00	2.904,00	3.036,00
							2.530,00	2.656,50	2.783,00	2.909,50
							2.420,00	2.541,00	2.662,00	2.783,00
							2.310,00	2.425,50	2.541,00	2.656,50
							2.200,00	2.310,00	2.420,00	2.530,00

**ANEXO I - QUADRO 2  
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – GRUPO ADMINISTRAÇÃO**

REGIME DE TRABALHO	GRUPO/ CÓDIGO	CARGO/ CÓDIGO	OCUPAÇÃO	VAGAS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO		Percentual	2021			2022			2023			2024									
							BASE Anos 2019 e 2020	5% + (2019)		Atualizado 5%	Atualizado 10%	Atualizado 15%	Atualizado 20%,...	Atualizado 5%	Atualizado 10%	Atualizado 15%	Atualizado 20%,...	Atualizado 5%	Atualizado 10%	Atualizado 15%	Atualizado 20%,...							
40 horas semanais	GAT	CNM-GRUPO ADMINISTRATIVO II	1. Fiscal Ambiental	02	A	V	2.030,00	101,50	2.131,50	2.233,00	2.334,50	2.436,00	2.537,50	2.639,00	2.740,50	2.842,00	2.943,50	3.045,00	3.146,50	3.248,00	3.349,50	3.451,00						
						IV	1.960,00	98,00	2.058,00	2.156,00	2.254,00	2.352,00	2.450,00	2.548,00	2.646,00	2.744,00	2.842,00	2.940,00	3.038,00	3.136,00	3.234,00	3.332,00	3.430,00	3.528,00	3.626,00	3.724,00		
			2. Fiscal de Obras	02		III	1.890,00	94,50	1.984,50	2.079,00	2.173,50	2.268,00	2.362,50	2.457,00	2.551,50	2.646,00	2.740,50	2.835,00	2.929,50	3.024,00	3.118,50	3.213,00	3.307,50	3.402,00	3.496,50	3.591,00		
						II	1.820,00	91,00	1.911,00	2.002,00	2.093,00	2.184,00	2.275,00	2.366,00	2.457,00	2.548,00	2.639,00	2.730,00	2.821,00	2.912,00	3.003,00	3.094,00	3.185,00	3.276,00	3.367,00	3.458,00	3.549,00	
			3. Fiscal de Serviços e Tributos	03		I	1.750,00	87,50	1.837,50	1.925,00	2.012,50	2.100,00	2.187,50	2.275,00	2.362,50	2.450,00	2.537,50	2.625,00	2.712,50	2.800,00	2.887,50	2.975,00	3.062,50	3.150,00	3.237,50	3.325,00	3.412,50	
						V	1.680,00	84,00	1.764,00	1.848,00	1.932,00	2.016,00	2.100,00	2.184,00	2.268,00	2.352,00	2.436,00	2.520,00	2.604,00	2.688,00	2.772,00	2.856,00	2.940,00	3.024,00	3.108,00	3.192,00	3.276,00	
		4. Técnico em Agricultura	03	IV	1.610,00	80,50	1.690,50	1.771,00	1.851,50	1.932,00	2.012,50	2.093,00	2.173,50	2.254,00	2.334,50	2.415,00	2.495,50	2.576,00	2.656,50	2.737,00	2.817,50	2.898,00	2.978,50	3.059,00	3.139,50	3.220,00		
				III	1.540,00	77,00	1.617,00	1.694,00	1.771,00	1.848,00	1.925,00	2.002,00	2.079,00	2.156,00	2.233,00	2.310,00	2.387,00	2.464,00	2.541,00	2.618,00	2.695,00	2.772,00	2.849,00	2.926,00	3.003,00	3.080,00		
		5. Técnico em Pecuária	03	II	1.470,00	73,50	1.543,50	1.617,00	1.690,50	1.764,00	1.837,50	1.911,00	1.984,50	2.058,00	2.131,50	2.205,00	2.278,50	2.352,00	2.425,50	2.499,00	2.572,50	2.646,00	2.719,50	2.793,00	2.866,50	2.940,00		
				I	1.400,00	70,00	1.470,00	1.540,00	1.610,00	1.680,00	1.750,00	1.820,00	1.890,00	1.960,00	2.030,00	2.100,00	2.170,00	2.240,00	2.310,00	2.380,00	2.450,00	2.520,00	2.590,00	2.660,00	2.730,00	2.800,00		
		40 horas semanais	GAT	CNM-GRUPO ADMINISTRATIVO I	1. Assistente Administrativo	10	B	V	1.595,00	79,75	1.674,75	1.754,50	1.834,25	1.914,00	1.993,75	2.073,50	2.153,25	2.233,00	2.312,75	2.392,50	2.472,25	2.552,00	2.631,75	2.711,50	2.791,25	2.871,00		
								IV	1.540,00	77,00	1.617,00	1.694,00	1.771,00	1.848,00	1.925,00	2.002,00	2.079,00	2.156,00	2.233,00	2.310,00	2.387,00	2.464,00	2.541,00	2.618,00	2.695,00	2.772,00	2.849,00	2.926,00
2. Almoxarife	02				III	1.485,00		74,25	1.559,25	1.633,50	1.707,75	1.782,00	1.856,25	1.930,50	2.004,75	2.079,00	2.153,25	2.227,50	2.301,75	2.376,00	2.450,25	2.524,50	2.598,75	2.673,00	2.747,25	2.821,50	2.895,75	
					II	1.430,00		71,50	1.501,50	1.573,00	1.644,50	1.716,00	1.787,50	1.859,00	1.930,50	2.002,00	2.073,50	2.145,00	2.216,50	2.288,00	2.359,50	2.431,00	2.502,50	2.574,00	2.645,50	2.717,00	2.788,50	
3. Recepcionista	02				I	1.375,00		68,75	1.443,75	1.512,50	1.581,25	1.650,00	1.718,75	1.787,50	1.856,25	1.925,00	1.993,75	2.062,50	2.131,25	2.200,00	2.268,75	2.337,50	2.406,25	2.475,00	2.543,75	2.612,50	2.681,25	2.750,00
					V	1.320,00		66,00	1.386,00	1.452,00	1.518,00	1.584,00	1.650,00	1.716,00	1.782,00	1.848,00	1.914,00	1.980,00	2.046,00	2.112,00	2.178,00	2.244,00	2.310,00	2.376,00	2.442,00	2.508,00	2.574,00	2.640,00
4. Técnico em Informática e Sistemas	02	IV	1.265,00	63,25	1.328,25	1.391,50	1.454,75	1.518,00	1.581,25	1.644,50	1.707,75	1.771,00	1.834,25	1.897,50	1.960,75	2.024,00	2.087,25	2.150,50	2.213,75	2.277,00	2.340,25	2.403,50	2.466,75	2.530,00				
		III	1.210,00	60,50	1.270,50	1.331,00	1.391,50	1.452,00	1.512,50	1.573,00	1.633,50	1.694,00	1.754,50	1.815,00	1.875,50	1.936,00	1.996,50	2.057,00	2.117,50	2.178,00	2.238,50	2.299,00	2.359,50	2.420,00				
5. Técnico em Licenciamento	02	II	1.155,00	57,75	1.212,75	1.270,50	1.328,25	1.386,00	1.443,75	1.501,50	1.559,25	1.617,00	1.674,75	1.732,50	1.790,25	1.848,00	1.905,75	1.963,50	2.021,25	2.079,00	2.136,75	2.194,50	2.252,25	2.310,00				
		I	1.100,00	55,00	1.155,00	1.210,00	1.265,00	1.320,00	1.375,00	1.430,00	1.485,00	1.540,00	1.595,00	1.650,00	1.705,00	1.760,00	1.815,00	1.870,00	1.925,00	1.980,00	2.035,00	2.090,00	2.145,00	2.200,00				
6. Técnico Ambiental	02																											

**ANEXO I - QUADRO 3  
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – APOIO AO MAGISTÉRIO**

REGIME DE TRABALHO	GRUPO/ CÓDIGO	CARGO/ CÓDIGO	OCUPAÇÃO	VAGAS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO		Percentual 5% + (2019)	2021		2022		2023		2024	
							BASE Anos 2019 e 2020	5% + (2019)		Vencimento Atualizado 5%	Vencimento Atualizado 10%	Vencimento Atualizado 15%	Vencimento Atualizado 20%,...				
40 horas semanais	GAT	CNM-GRUPO APOIO AO MAGIST II	1. Técnico Educacional	02	A	V	2.030,00	101,50	2.131,50	2.233,00	2.334,50	2.436,00					
						IV	1.960,00	98,00	2.058,00	2.156,00	2.254,00	2.352,00					
						III	1.890,00	94,50	1.984,50	2.079,00	2.173,50	2.268,00					
						II	1.820,00	91,00	1.911,00	2.002,00	2.093,00	2.184,00					
						I	1.750,00	87,50	1.837,50	1.925,00	2.012,50	2.100,00					
						V	1.680,00	84,00	1.764,00	1.848,00	1.932,00	2.016,00					
						IV	1.610,00	80,50	1.690,50	1.771,00	1.851,50	1.932,00					
						III	1.540,00	77,00	1.617,00	1.694,00	1.771,00	1.848,00					
		CNM-GRUPO APOIO AO MAGIST I	1. Auxiliar Educacional	05	B	V	1.470,00	73,50	1.543,50	1.617,00	1.617,00	1.617,00	1.617,00				
						II	1.400,00	70,00	1.470,00	1.540,00	1.610,00	1.680,00					
						I	1.330,00	66,50	1.396,50	1.466,00	1.536,00	1.606,00					
						V	1.260,00	63,00	1.326,00	1.396,00	1.466,00	1.536,00					
						IV	1.190,00	59,50	1.249,50	1.319,00	1.389,00	1.459,00					
						III	1.120,00	56,00	1.176,00	1.246,00	1.316,00	1.386,00					
						II	1.050,00	52,50	1.102,50	1.172,00	1.242,00	1.312,00					
						I	980,00	49,00	1.029,00	1.099,00	1.169,00	1.239,00					
CNM-GRUPO APOIO AO MAGIST I	2. Assistente de Aluno	15	A	V	1.595,00	79,75	1.674,75	1.754,50	1.834,25	1.914,00							
				IV	1.540,00	77,00	1.617,00	1.694,00	1.771,00	1.848,00							
				III	1.485,00	74,25	1.559,25	1.633,50	1.707,75	1.782,00							
				II	1.430,00	71,50	1.501,50	1.573,00	1.644,50	1.716,00							
CNM-GRUPO APOIO AO MAGIST I	3. Secretário Escolar	06	A	V	1.375,00	68,75	1.443,75	1.512,50	1.581,25	1.650,00							
				IV	1.320,00	66,00	1.386,00	1.452,00	1.518,00	1.584,00							
				III	1.265,00	63,25	1.328,25	1.391,50	1.454,75	1.518,00							
				II	1.210,00	60,50	1.270,50	1.331,00	1.391,50	1.452,00							
CNM-GRUPO APOIO AO MAGIST I	4. Cuidador de Aluno	07	A	V	1.155,00	57,75	1.212,75	1.270,50	1.328,25	1.386,00							
				IV	1.100,00	55,00	1.155,00	1.210,00	1.265,00	1.320,00							
				III	1.050,00	52,50	1.102,50	1.157,00	1.212,00	1.267,00							
				II	1.000,00	50,00	1.050,00	1.105,00	1.160,00	1.215,00							

**ANEXO I**  
**QUADRO 4**  
**CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – GRUPO SOCIAL**

REGIME DE TRABALHO	GRUPO/ CÓDIGO	CARGO/ CÓDIGO	OCUPAÇÃO	VAGAS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO		Percentual 5% + (2019)	2021		2022		2023		2024	
							BASE Anos 2019 e 2020	Atualizado 5%		Atualizado 10%	Atualizado 15%	Atualizado 20%...					
40 horas semanais	GAT	CNM-GRUPO SOCIAL	1. Assistente Administrativo	02	B	V	1.595,00	1.674,75	79,75	1.754,50	1.834,25	1.914,00	1.834,25	1.914,00	1.834,25	1.914,00	
						IV	1.540,00	1.617,00	77,00	1.694,00	1.771,00	1.848,00	1.771,00	1.848,00			
			III	1.485,00		1.559,25	74,25	1.633,50	1.707,75	1.782,00	1.707,75	1.782,00					
			II	1.430,00		1.501,50	71,50	1.573,00	1.644,50	1.716,00	1.644,50	1.716,00					
			I	1.375,00		1.443,75	68,75	1.512,50	1.581,25	1.650,00	1.581,25	1.650,00					
			V	1.320,00	1.386,00	66,00	1.452,00	1.518,00	1.584,00	1.518,00	1.584,00						
			IV	1.265,00	1.328,25	63,25	1.391,50	1.454,75	1.518,00	1.454,75	1.518,00						
			III	1.210,00	1.270,50	60,50	1.331,00	1.391,50	1.452,00	1.391,50	1.452,00						
			II	1.155,00	1.212,75	57,75	1.270,50	1.328,25	1.386,00	1.328,25	1.386,00						
			I	1.100,00	1.155,00	55,00	1.210,00	1.265,00	1.320,00	1.265,00	1.320,00						
		5. Digitador	02	A	I	1.100,00	1.155,00	55,00	1.210,00	1.265,00	1.320,00	1.265,00	1.320,00				

**ANEXO I**  
**QUADRO 5**  
**CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL I E II**

REGIME DE TRABALHO	GRUPO/ CÓDIGO	CARGO/ CÓDIGO	OCUPAÇÃO	VAGAS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO		2021		2022		2023		2024		
							BASE Anos 2019 e 2020	Percentual 5% + (2019)	Vencimento Atualizado 5%	Vencimento Atualizado 10%	Vencimento Atualizado 15%	Vencimento Atualizado 20%...					
40 horas semanais	GAA	CNF-II	1. Motorista Escolar	08	B	V	2.030,00	101,50	2.131,50	2.233,00	2.334,50	2.436,00					
						IV	1.960,00	98,00	2.058,00	2.156,00	2.254,00	2.352,00					
						III	1.890,00	94,50	1.984,50	2.079,00	2.173,50	2.268,00					
					2. Conductor de Embarcação	06	A	II	1.820,00	91,00	1.911,00	2.002,00	2.093,00	2.184,00			
					3. Motorista/Secretarias	09		I	1.750,00	87,50	1.837,50	1.925,00	2.012,50	2.100,00			
						V		1.680,00	84,00	1.764,00	1.848,00	1.932,00	2.016,00				
							IV	1.610,00	80,50	1.690,50	1.771,00	1.851,50	1.932,00				
							III	1.540,00	77,00	1.617,00	1.694,00	1.771,00	1.848,00				
							II	1.470,00	73,50	1.543,50	1.617,00	1.617,00	1.617,00	1.764,00			
						I	1.400,00	70,00	1.470,00	1.540,00	1.610,00	1.680,00					
						V	1.447,10	-	1.450	1.450	1.450	1.450	1.450				
						IV	1.397,20	-	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400				
				1. Auxiliar de Serviços Diversos	50	B	III	1.347,30	-	1.350	1.350	1.350	1.350				
				2. Auxiliar de Serviços de Alimentação	10		II	1.297,40	-	1.300	1.300	1.300	1.300	1.300			
				3. Auxiliar de Serviços de Portaria	14		I	1.247,50	-	1.250	1.250	1.250	1.250	1.250			
		CNF-I			A	V	1.197,60	-	1.200	1.200	1.200	1.200					
				IV		1.147,70	-	1.150	1.150	1.150	1.150	1.150	1.150				
				III		1.097,80	-	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100	1.100				
				II		1.047,90	-	1.050	1.050	1.050	1.050	1.050	1.050				
				I		998,00	-	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000				

**ANEXO I - QUADRO 6**  
**CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL III e IV -- operador e condutor de máquinas**

REGIME DE TRABALHO	GRUPO/ CÓDIGO	CARGO/ CÓDIGO	OCUPAÇÃO	VAGAS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO		Percentual	2021		2022		2023		2024	
							BASE Anos 2019 e 2020	5% + (2019)		Vencimento	Atualizado 5%	Vencimento	Atualizado 10%	Vencimento	Atualizado 15%	Vencimento	Atualizado 20%...
40 horas semanais	GAA	CNF-IV	Operador de Máquinas Pesadas de Grande Porte	05	A	V	4.582,00	229,10	4.811,10	4.866,40	5.040,20	5.269,30	5.498,40				
						IV	4.424,00	221,20	4.645,20	4.866,40	5.087,60	5.308,80					
						III	4.266,00	213,30	4.479,30	4.692,60	4.905,90	5.119,20					
						II	4.108,00	205,40	4.313,40	4.518,80	4.724,20	4.929,60					
						I	3.950,00	197,50	4.147,50	4.345,00	4.542,50	4.740,00					
						V	3.792,00	189,60	3.981,60	4.171,20	4.360,80	4.550,40					
						IV	3.634,00	181,70	3.815,70	3.997,40	4.179,10	4.360,80					
						III	3.476,00	173,80	3.649,80	3.823,60	3.997,40	4.171,20					
						II	3.318,00	165,90	3.483,90	3.649,80	3.815,70	3.981,60					
						I	3.160,00	158,00	3.318,00	3.476,00	3.634,00	3.792,00					
						V	3.625,00	181,25	3.806,25	3.987,50	4.168,75	4.350,00					
						IV	3.500,00	175,00	3.675,00	3.850,00	4.025,00	4.200,00					
						III	3.375,00	168,00	3.543,75	3.712,50	3.881,25	4.050,00					
						II	3.250,00	162,00	3.412,50	3.575,00	3.737,50	3.900,00					
I	3.125,00	156,25	3.281,25	3.437,50	3.593,75	3.750,00											
		CNF-III	Operador de Máquinas Pesadas de Médio Porte	07	A	V	3.000,00	150,00	3.150,00	3.300,00	3.450,00	3.600,00					
						IV	2.875,00	143,75	3.018,75	3.162,50	3.306,25	3.450,00					
						III	2.750,00	137,50	2.887,50	3.025,00	3.162,50	3.300,00					
						II	2.625,00	131,25	2.756,25	2.887,50	3.018,75	3.150,00					
						I	2.500,00	125,00	2.625,00	2.750,00	2.875,00	3.000,00					

**ANEXO I - QUADRO 7**  
**CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL V e VI – operador e condutor de máquinas**

REGIME DE TRABALHO	GRUPO/ CÓDIGO	CARGO/ CÓDIGO	OCUPAÇÃO	VAGAS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO		Percentual 5% + (2019)	2021				2022				2023				2024																																		
							BASE Anos 2019 e 2020	Atualizado 5%		Atualizado 10%	Atualizado 15%	Atualizado 20%	Atualizado 5%	Atualizado 10%	Atualizado 15%	Atualizado 20%	Atualizado 5%	Atualizado 10%	Atualizado 15%	Atualizado 20%	Atualizado 5%	Atualizado 10%	Atualizado 15%	Atualizado 20%																																
40 horas semanais	GAA	CNF-VI	Condutor de Máquinas e Veículos de Grande Porte (65-110CV)	03	A	V	2.755,00	137,75	2.892,75	3.030,50	3.168,25	3.306,00	2.793,00	2.926,00	3.059,00	3.192,00	2.660,00	133,00	2.793,00	2.926,00	3.059,00	3.192,00	2.565,00	128,25	2.693,25	2.821,50	2.949,75	3.078,00	2.470,00	123,50	2.593,50	2.717,00	2.840,50	2.964,00	2.375,00	118,75	2.493,75	2.612,50	2.731,25	2.850,00	2.280,00	114,00	2.394,00	2.508,00	2.622,00	2.736,00										
						IV	2.185,00	109,25	2.294,25	2.403,50	2.512,75	2.622,00	2.194,50	2.299,00	2.403,50	2.508,00	2.612,00	2.194,50	2.299,00	2.403,50	2.090,00	104,50	2.194,50	2.299,00	2.403,50	2.508,00	2.090,00	104,50	2.194,50	2.299,00	2.403,50	2.508,00	1.995,00	99,75	2.094,75	2.194,50	2.294,25	2.394,00	2.493,75	2.593,50	2.693,25	2.793,00	2.892,75	2.992,50	3.092,25	3.192,00										
						III	2.090,00	104,50	2.194,50	2.299,00	2.403,50	2.508,00	2.090,00	2.194,50	2.299,00	2.403,50	2.508,00	2.090,00	2.194,50	2.299,00	1.960,00	98,00	2.058,00	2.156,00	2.254,00	2.352,00	1.960,00	98,00	2.058,00	2.156,00	2.254,00	2.352,00	1.890,00	94,50	1.984,50	2.079,00	2.173,50	2.268,00	1.890,00	94,50	1.984,50	2.079,00	2.173,50	2.268,00	1.820,00	91,00	1.911,00	2.002,00	2.093,00	2.184,00	1.820,00	91,00	1.911,00	2.002,00	2.093,00	2.184,00
						II	1.995,00	99,75	2.094,75	2.194,50	2.294,25	2.394,00	1.995,00	2.094,75	2.194,50	2.294,25	2.394,00	1.995,00	2.094,75	2.194,50	1.820,00	91,00	1.911,00	1.925,00	2.012,50	2.100,00	1.820,00	91,00	1.911,00	1.925,00	2.012,50	2.100,00	1.750,00	87,50	1.837,50	1.925,00	2.012,50	2.100,00	1.750,00	87,50	1.837,50	1.925,00	2.012,50	2.100,00	1.680,00	84,00	1.764,00	1.848,00	1.932,00	2.016,00	1.680,00	84,00	1.764,00	1.848,00	1.932,00	2.016,00
						I	1.900,00	95,00	1.995,00	2.090,00	2.185,00	2.280,00	1.900,00	1.995,00	2.090,00	2.185,00	2.280,00	1.900,00	1.995,00	2.090,00	1.680,00	84,00	1.764,00	1.848,00	1.932,00	2.016,00	1.680,00	84,00	1.764,00	1.848,00	1.932,00	2.016,00	1.610,00	80,50	1.690,50	1.771,00	1.851,50	1.932,00	1.610,00	80,50	1.690,50	1.771,00	1.851,50	1.932,00	1.610,00	80,50	1.690,50	1.771,00	1.851,50	1.932,00						
						V	2.030,00	101,50	2.131,50	2.233,00	2.334,50	2.436,00	2.030,00	2.131,50	2.233,00	2.334,50	2.436,00	2.030,00	2.131,50	2.233,00	2.030,00	101,50	2.131,50	2.233,00	2.334,50	2.436,00	2.030,00	101,50	2.131,50	2.233,00	2.334,50	2.436,00	1.610,00	80,50	1.690,50	1.771,00	1.851,50	1.932,00	1.610,00	80,50	1.690,50	1.771,00	1.851,50	1.932,00												
						IV	1.960,00	98,00	2.058,00	2.156,00	2.254,00	2.352,00	1.960,00	2.058,00	2.156,00	2.254,00	2.352,00	1.960,00	2.058,00	2.156,00	1.890,00	94,50	1.984,50	2.079,00	2.173,50	2.268,00	1.890,00	94,50	1.984,50	2.079,00	2.173,50	2.268,00	1.820,00	91,00	1.911,00	2.002,00	2.093,00	2.184,00	1.820,00	91,00	1.911,00	2.002,00	2.093,00	2.184,00												
						III	1.890,00	94,50	1.984,50	2.079,00	2.173,50	2.268,00	1.890,00	1.984,50	2.079,00	2.173,50	2.268,00	1.890,00	1.984,50	2.079,00	1.820,00	91,00	1.911,00	1.925,00	2.012,50	2.100,00	1.820,00	91,00	1.911,00	1.925,00	2.012,50	2.100,00	1.750,00	87,50	1.837,50	1.925,00	2.012,50	2.100,00	1.750,00	87,50	1.837,50	1.925,00	2.012,50	2.100,00												
						II	1.820,00	91,00	1.911,00	2.002,00	2.093,00	2.184,00	1.820,00	1.911,00	2.002,00	2.093,00	2.184,00	1.820,00	1.911,00	2.002,00	1.680,00	84,00	1.764,00	1.848,00	1.932,00	2.016,00	1.680,00	84,00	1.764,00	1.848,00	1.932,00	2.016,00	1.610,00	80,50	1.690,50	1.771,00	1.851,50	1.932,00	1.610,00	80,50	1.690,50	1.771,00	1.851,50	1.932,00												
						I	1.750,00	87,50	1.837,50	1.925,00	2.012,50	2.100,00	1.750,00	1.837,50	1.925,00	2.012,50	2.100,00	1.750,00	1.837,50	1.925,00	1.610,00	80,50	1.690,50	1.771,00	1.851,50	1.932,00	1.610,00	80,50	1.690,50	1.771,00	1.851,50	1.932,00	1.540,00	77,00	1.617,00	1.694,00	1.771,00	1.848,00	1.925,00	1.540,00	77,00	1.617,00	1.694,00	1.771,00	1.848,00											
	V	1.680,00	84,00	1.764,00	1.848,00	1.932,00	2.016,00	1.680,00	1.764,00	1.848,00	1.932,00	2.016,00	1.680,00	1.764,00	1.848,00	1.610,00	80,50	1.690,50	1.771,00	1.851,50	1.932,00	1.610,00	80,50	1.690,50	1.771,00	1.851,50	1.932,00	1.540,00	77,00	1.617,00	1.694,00	1.771,00	1.848,00	1.925,00	1.540,00	77,00	1.617,00	1.694,00	1.771,00	1.848,00																
	IV	1.610,00	80,50	1.690,50	1.771,00	1.851,50	1.932,00	1.610,00	1.690,50	1.771,00	1.851,50	1.932,00	1.610,00	1.690,50	1.771,00	1.540,00	77,00	1.617,00	1.694,00	1.771,00	1.848,00	1.610,00	77,00	1.617,00	1.694,00	1.771,00	1.848,00	1.470,00	73,50	1.543,50	1.617,00	1.694,00	1.771,00	1.848,00	1.470,00	73,50	1.543,50	1.617,00	1.694,00																	
	III	1.540,00	77,00	1.617,00	1.694,00	1.771,00	1.848,00	1.540,00	1.617,00	1.694,00	1.771,00	1.848,00	1.540,00	1.617,00	1.694,00	1.470,00	73,50	1.543,50	1.617,00	1.694,00	1.771,00	1.470,00	73,50	1.543,50	1.617,00	1.694,00	1.470,00	1.400,00	70,00	1.470,00	1.540,00	1.617,00	1.694,00	1.400,00	70,00	1.470,00	1.540,00	1.617,00																		
	II	1.470,00	73,50	1.543,50	1.617,00	1.694,00	1.771,00	1.470,00	1.543,50	1.617,00	1.694,00	1.771,00	1.470,00	1.543,50	1.617,00	1.400,00	70,00	1.470,00	1.540,00	1.617,00	1.694,00	1.400,00	70,00	1.470,00	1.540,00	1.617,00	1.694,00	1.400,00	70,00	1.470,00	1.540,00	1.617,00	1.694,00	1.400,00	70,00	1.470,00	1.540,00	1.617,00																		
	I	1.400,00	70,00	1.470,00	1.540,00	1.617,00	1.694,00	1.400,00	1.470,00	1.540,00	1.617,00	1.694,00	1.400,00	1.470,00	1.540,00	1.400,00	70,00	1.470,00	1.540,00	1.617,00	1.694,00	1.400,00	70,00	1.470,00	1.540,00	1.617,00	1.694,00	1.400,00	70,00	1.470,00	1.540,00	1.617,00	1.694,00	1.400,00	70,00	1.470,00	1.540,00	1.617,00																		

**ANEXO I**  
**QUADRO 8**  
**CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL VII – operador e condutor de máquinas**

REGIME DE TRABALHO	GRUPO/ CÓDIGO	CARGO/ CÓDIGO	OCUPAÇÃO	VAGAS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BASE Anos 2019 e 2020	Percentual 5% + (2019)	2021				2022		2023		2024						
									Vencimento Atualizado 5%	Vencimento Atualizado 10%	Vencimento Atualizado 15%	Vencimento Atualizado 20%...	Vencimento Atualizado 10%	Vencimento Atualizado 15%	Vencimento Atualizado 20%	Vencimento Atualizado 25%							
40 horas semanais	GAA	CNF-VII	Condutor de Máquinas e Veículos de Pequeno Porte	05	B	V	1.595,00	79,75	1.674,75	1.754,50	1.834,25	1.914,00											
						IV	1.540,00	77,00	1.617,00	1.694,00	1.771,00	1.848,00											
						III	1.485,00	74,25	1.559,25	1.633,50	1.707,75	1.782,00											
						II	1.430,00	71,50	1.501,50	1.573,00	1.644,50	1.716,00											
						I	1.375,00	68,75	1.443,75	1.512,50	1.581,25	1.650,00											
					A	V	1.320,00	66,00	1.386,00	1.452,00	1.518,00	1.584,00											
						IV	1.265,00	63,25	1.328,25	1.391,50	1.454,75	1.518,00											
						III	1.210,00	60,50	1.270,50	1.331,00	1.391,50	1.452,00											
						II	1.155,00	57,75	1.212,75	1.270,50	1.328,25	1.386,00											
						I	1.100,00	55,00	1.155,00	1.210,00	1.265,00	1.320,00											



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II  
QUADRO DE CARGOS COM  
FUNÇÃO GRATIFICADA  
(art. 35)

ESCOLARIDADE	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VANTAGEM	VAGAS
Ensino Superior	FC 1	Diretoria de departamento	50% +Venc.	10
	FC 2	Assessoria e Planejamento	50%+ Venc.	5
	FC 3	Diretoria de Fiscalização	50% +Venc.	2
Ensino Médio	FC 4	Comissão de Licitação	50%+ Venc.	2
	FC 5	Membro de Controle interno	50%+ Venc.	2
	FC 6	Chefe de Departamento, Chefias , Coordenações	50% +Venc.	15
	FC 7	Comissão de Patrimônio	50% +Venc.	2
	FC 8	Membro de Conselho Permanente (ética / fiscal)	50%+ Venc.	4
		<b>TOTAL</b>		<b>42</b>



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III  
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

CARGO	QUANT	VENC. INICIAL	TOTAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL	10	3.500,00	35000,00
CHEFE DO CONTROLE INTERNO	1	3.500,00	3500,00
CHEFE DE GABINETE	1	3.500,00	3500,00
REPRESENTANTE DA CAPITAL	1	2.994,00	2994,00
PRESIDENTE DA CPL	1	2.994,00	2994,00
PREGOEIRO	1	2.994,00	2994,00
ASSESSOR TÉCNICO	3	2.500,00	7500,00
MEMBROS DA CPL	2	2.000,00	4000,00
BIBLIOTECÁRIO	1	1.500,00	1500,00
CHEFE DE CADASTRO E TRIBUTOS	1	1.100,00	1100,00
DIR. DO DEP. DE ACESSO A INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	1	1.100,00	1100,00
CHEFE DE PROTOCOLO	1	1.100,00	1100,00
CHEFE DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	1	1.100,00	1100,00
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS	1	1.600,00	1600,00



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ  
GABINETE DO PREFEITO

CHEFE DE TRANSPORTES	1	1.600,00	1.600,00
ASSESSOR ESPECIAL I	10	1.100,00	11000,00
ASSESSOR ESPECIAL II	10	998,00	9980,00
SECRETÁRIO DO CONTROLE INTERNO	1	1.100,00	1100,00
MEMBRO DO CONTROLE INTERNO	1	1.100,00	1100,00
CONSELHEIRO TUTELAR	5	1.600,00	8000,00
MOTORISTA DO PREFEITO	1	1.400,00	1400,00
MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO	1	1.400,00	1400,00
CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMAS	10	1.100,00	11000,00
CHEFE DE DIVISÃO	5	1.100,00	5500,00
COORDENADOR GERAL DO CRAS	1	2.000,00	2000,00
COORDENADOR GERAL DO CREAS	1	2.000,00	2000,00
COORDENADOR DO PETI	1	2.000,00	2000,00
COORDENADOR DO PBF e CADÚNICO	1	2.000,00	2000,00
SECRETÁRIA(O) EXECUTIVO(A) DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	1.200,00	1200,00
SUPERVISOR DE PROGRAMA SOCIAL	1	2.000,00	2000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>77</b>		<b>R\$ 133.262,00</b>



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV  
TABELA 01  
CORRELAÇÃO DE CARGOS PARA ENQUADRAMENTO POR TEMPO DE SERVIÇO ACUMULADO E NÃO COMPUTADO  
NO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS, GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICAS,  
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – GRUPO ADMINISTRAÇÃO I  
(art. 38/ art. 39, § 5º / art. 40)

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA					TEMPO DE SERVIÇO NÃO COMPUTADO E ACUMULADO
	GRUPO ATIVIDADES TÉCNICAS					
	CÓDIGO/CARGO	NÍVEL VENC.	CLASSE	PADRÃO	OCUPAÇÃO	
NM GRUPO ADMINIST I	1.1. Agente Administrativo 1.2. Auxiliar Administrativo 1.3. Assistente Administrativo 3. Telefonista/Repcionista 4. Técnico em Informática	V	B	V	1. Assistente Administrativo 2. Almozarife 3. Repcionista 4. Técnico em Informática e Sistemas	de 28 até 30 anos
		IV		IV		de 25 até 27 anos
		III		III		de 22 até 24 anos
		II		II		de 19 até 21 anos
		I		I		de 16 até 18 anos
		V	A	V		de 13 até 15 anos
		IV		IV		de 10 até 12 anos
		III		III		de 7 até 9 anos
		II		II		de 4 até 6 anos
		I	I	I		até 3 anos estágio probatório



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV  
TABELA 02  
CORRELAÇÃO DE CARGOS PARA ENQUADRAMENTO POR TEMPO DE SERVIÇO ACUMULADO E NÃO COMPUTADO  
NO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS, GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICAS,  
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – GRUPO ADMINISTRAÇÃO II  
(art. 38/ art. 39, § 5º / art. 40)

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				TEMPO DE SERVIÇO NÃO COMPUTADO E ACUMULADO
CÓDIGO/CARGO	NÍVEL VENC.	CLASSE	CLASSE	GRUPO ATIVIDADES TÉCNICAS		OCUPAÇÃO		
				CLASSE	PADRÃO		CÓDIGO/CARGO	
NM GRUPO ADMINIST II	V	B	B	V	CNM	1. Fiscal Ambiental 2. Fiscal de Obras 3. Fiscal de Serviços e Tributos 4. Técnico em Agricultura 5. Técnico em Pecuária	de 28 até 30 anos	
	IV			IV			de 25 até 27 anos	
	III			III			de 22 até 24 anos	
	II			II			de 19 até 21 anos	
	I			I			de 16 até 18 anos	
	V	A	A	V			de 13 até 15 anos	
	IV			IV			de 10 até 12 anos	
	III			III			de 7 até 9 anos	
	II			II			de 4 até 6 anos	
	I			I			até 3 anos estágio probatório	



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV  
TABELA 03  
CORRELAÇÃO DE CARGOS PARA ENQUADRAMENTO POR TEMPO DE SERVIÇO ACUMULADO E NÃO COMPUTADO  
NO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS, GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICAS,  
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – APOIO AO MAGISTÉRIO I e II  
(art. 38/ art. 39, § 5º / art. 40)

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				TEMPO DE SERVIÇO NÃO COMPUTADO E ACUMULADO
CÓDIGO/CARGO	NÍVEL VENC.	CLAS SE	CLAS SE	GRUPO ATIVIDADES TÉCNICAS				
				PADRÃO	CÓDIGO/CARGO	OCUPAÇÃO		
NM GRUPO APOIO AO MAGISTÉRIO I e II	V	B	B	V	CNM	1. Auxiliar Educacional 2. Assistente de Aluno 3. Secretário Escolar 4. Técnico Educacional		de 28 até 30 anos
	IV			IV				de 25 até 27 anos
	III			III				de 22 até 24 anos
	II			II				de 19 até 21 anos
	I			I				de 16 até 18 anos
	V	A	A	V				de 13 até 15 anos
	IV			IV				de 10 até 12 anos
	III			III				de 7 até 9 anos
	II			II				de 4 até 6 anos
	I			I				até 3 anos estágio probatório



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV  
TABELA 4  
TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS PARA ENQUADRAMENTO POR TEMPO DE SERVIÇO ACUMULADO E NÃO COMPUTADO  
NO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS, GRUPO DE ATIVIDADES AUXILIARES,  
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL II  
(art. 38/ art. 39, § 5º / art. 41)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			TEMPO DE SERVIÇO NÃO COMPUTADO E ACUMULADO		
CÓDIGO/CARGO	NÍVEL VENC.	CLASSE	GRUPO ATIVIDADES AUXILIARES		OCUPAÇÃO			
			CLASSE	PADRÃO				
NB II	V IV III II I V IV III II I	B	B	V	1. Motorista Escolar 2. Motorista/ Secretarias  CNF-II	de 28 até 30 anos		
				IV		de 25 até 27 anos		
				III		de 22 até 24 anos		
				II		de 19 até 21 anos		
				I		de 16 até 18 anos		
		A	V IV III II I	A		A	V	de 13 até 15 anos
							IV	de 10 até 12 anos
							III	de 7 até 9 anos
							II	de 4 até 6 anos
							I	até 3 anos estágio probatório



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO IV**  
**TABELA 5**  
**TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS PARA ENQUADRAMENTO POR TEMPO DE SERVIÇO ACUMULADO E NÃO COMPUTADO**  
**NO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS, GRUPO DE ATIVIDADES AUXILIARES,**  
**CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL I**  
(art. 38/ art. 39, § 5º / art. 41)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA			TEMPO DE SERVIÇO NÃO COMPUTADO E ACUMULADO
CÓDIGO/CARGO	NÍVEL VENC.	CLASSE	GRUPO ATIVIDADES AUXILIARES			
			CLASSE	PADRÃO	CÓDIGO/CARGO	
NB I	V	B	B	V	CNF-I	1. Auxiliar de Serviços Diversos 2. Auxiliar de Serviços de Alimentação 3. Auxiliar de Portaria
	IV			IV		
	III			III		
	II			II		
	I			I		
	V	A	A	V		
	IV			IV		
	III			III		
	II			II		
	I			I		



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V  
QUADRO 1 - QUADRO DE CARGOS EFETIVOS EXTINTOS

	CARGO/CÓDIGO	VAGAS EXTINTAS PCCR ADM
01	ADMINISTRADOR	1
02	CONTADOR	1
03	ENGENHEIRO CIVIL	1
04	AGENTE ADMINISTRATIVO	13
05	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2
06	TELEFONISTA	1
07	AUXILIAR CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	9
08	MERENDEIRA	30
09	ZELADOR DE ESCOLA	13
10	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14
11	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	39
12	MECÂNICO	2
13	VIGIA	21
14	COZINHEIRO(A)	4
15	VIGILANTE	-
	<b>TOTAL</b>	<b>151</b>



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO VI**  
**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE UIRAMUTÁ**  
**QUANTITATIVO DOS CARGOS**

CARGOS	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
EFETIVOS	217	282.452,00
COMISSIONADOS	77	133.262,00
TOTAL	294	415.714,00



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VII  
QUANTITATIVOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
GRUPO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO	CARGO	QUANT	VENC. INICIAL	TOTAL
PMUI/CNS - I	Agrônomo	02	2.200,00	4.400,00
PMUI/CNS - I	Biólogo	02	2.200,00	4.400,00
PMUI/CNS - I	Engenheiro Ambiental	02	2.200,00	4.400,00
PMUI/CNS - I	Veterinário	02	2.200,00	4.400,00
PMUI/CNM	Assistente Administrativo	10	1.100,00	11.000,00
PMUI/CNM	Almoxarife	02	1.100,00	2.200,00
PMUI/CNM	Recepcionista	02	1.100,00	2.200,00
PMUI/CNM	Técnico em Informática e Sistemas	02	1.100,00	2.200,00
PMUI/CNM	Técnico em Licenciamento	02	1.100,00	2.200,00
PMUI/CNM	Técnico Ambiental	02	1.400,00	2.800,00
PMUI/CNM - I*	Fiscal Ambiental	02	1.400,00	2.800,00
PMUI/CNM - I*	Fiscal de Obras	03	1.400,00	4.200,00
PMUI/CNM - I*	Fiscal de Serviços e Tributos	03	1.400,00	4.200,00
PMUI/CNM - I*	Técnico em Agricultura	03	1.400,00	4.200,00
PMUI/CNM - I*	Técnico em Pecuária	03	1.400,00	4.200,00
PMUI/CNF-I	Auxiliar de Serviços Diversos	10	998,00	9.980,00



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ  
GABINETE DO PREFEITO

PMUI/CNF- II*	Motorista – Secretarias	07	1.400,00	9.800,00
PMUI/CNF-I	Auxiliar de Serviços de Portaria	07	998,00	6.986,00
PMUI/CNF-III**	Operador de Máquinas Pesadas de Médio Porte	07	2.500,00	17.500,00
PMUI/CNF-IV**	Operador de Máquinas Pesadas de Grande Porte	05	3.160,00	15.800,00
PMUI/CNF-V**	Condutor de Máquinas e Veículos de Médio Porte (34 até 65CV)	03	1.400,00	4.200,00
PMUI/CNF- VI**	Condutor de Máquinas e Veículos de Grande Porte (65-110CV)	03	1.900,00	5.700,00
PMUI/CNF-VII**	Condutor de Máquinas e Veículos de Pequeno Porte	07	1.100,00	7.700,00
<b>TOTAL</b>		<b>90</b>		<b>135.466,00</b>

\*CURSO TÉCNICO OU HABILITAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA / \*\* SALÁRIOS DIFERENCIADOS.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII  
QUANTITATIVOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
GRUPO DE APOIO AO MAGISTÉRIO

CÓDIGO	CARGO	QUANT	VENC. INICIAL	TOTAL
PMUI/CNM	Auxiliar Educacional	05	1.100,00	5.500,00
PMUI/CNM	Assistente de Aluno	15	1.100,00	16.500,00
PMUI/CNM	Secretário Escolar	06	1.100,00	6.600,00
PMUI/CNM	Cuidador de Aluno	07	1.100,00	7.700,00
PMUI/CNM - I*	Técnico Educacional	02	1.400,00	2.800,00
PMUI/CNF-I	Auxiliar de Serviços de Alimentação - apoio ao magistério	10	998,00	9.980,00
PMUI/CNF-I	Auxiliar de Serviços Diversos	40	998,00	39.920,00
PMUI/CNF-I	Auxiliar de Serviços de Portaria	07	998,00	6.986,00
PMUI/CNF-II*	Motorista Escolar	8	1.400,00	11.200,00
PMUI/CNF-II*	Motorista - Secretaria	2	1.400,00	2.800,00
PMUI/CNF-II*	Condutor de Embarcação	6	1.400,00	8.400,00
<b>TOTAL</b>				<b>118.386,00</b>

\*CURSO TÉCNICO OU HABILITAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IX  
QUANTITATIVOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
GRUPO SOCIAL

CÓDIGO	CARGO	QUANT	VENC. INICIAL	TOTAL
PMUJ/CNS-I	Psicólogo	03	2.200,00	6.600,00
PMUJ/CNS-I	Assistente Social	04	2.200,00	8.800,00
PMUJ/CNM	Assistente Administrativo	02	1.100,00	2.200,00
PMUJ/CNM	Entrevistador	02	1.100,00	2.200,00
PMUJ/CNM	Orientador Social	03	1.100,00	3.300,00
PMUJ/CNM	Visitador	03	1.100,00	3.300,00
PMUJ/CNM	Digitador	02	1.100,00	2.200,00
<b>TOTAL</b>				<b>28.600,00</b>



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO X - QUADRO 1  
QUADRO DEMONSTRATIVO DE REPOSIÇÃO SALARIAL  
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL II

REGIME DE TRABALHO	GRUPO/ CÓDIGO	CARGO/ CÓDIGO	OCUPAÇÃO (ANTIGA)	CARGO	Ano de Estabilidade	TEMPO REPOSIÇÃO	
						(A)	(B)
40 horas semanais	GAA GAS GAE	CNM	Assistente Administrativo Agente Administrativo Auxiliar Administrativo Telefonista/ Recepcionista Almoxarife Técnico em Informática Fiscal de Obras, Posturas e Tributos Técnico Agrícola Auxiliar Educacional Secretário Escolar	B	2020	3%	4,5%
					2019	01 ano	01 ano
					2018	01 ano	01 ano
					2017	02 anos	02 anos
					2016	02 anos	02 anos
					2015	03 anos	03 anos
					2014	03 anos	03 anos
					2013	04 anos	04 anos
					2012	04 anos	04 anos
					2011	04 anos	04 anos
					2010	04 anos	04 anos
					2009	05 anos	05 anos
					2008	05 anos	05 anos
					2007	05 anos	05 anos
2006	06 anos	06 anos					
2005	06 anos	06 anos					